



PROJETO DE LEI Nº 2139/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "PAZ NA ESCOLA", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Sistema Público de Educação do município de Pau dos Ferros, RN.

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas do Sistema Público de Educação do município de Pau dos Ferros, RN.

Art. 2º. Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criado o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas, constituído por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, estudantes, mães, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de conselhos escolares.

Parágrafo único - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas:

I - Órgãos de Saúde, de Segurança, de Cultura Públicas;

II – Representantes de Instituições de Educação Superior Públicas e Privadas;

III - Conselhos comunitários;

IV - Cidadãos e cidadãs que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º. Constituem-se objetivos do programa:

I – Construir diretrizes e/ou planos de trabalho de orientação para ação no sistema de ensino, em consonância com as orientações em nível federal, alinhando a execução de ações entre os entes federados.

II Criar Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, vinculados aos Conselhos de Escola, para atuarem na prevenção e no controle da violência contra as escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Possibilitar formação continuada de profissionais da educação para combater múltiplas violências e identificar sinais de aproximação de estudantes a grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio.

III – Estabelecer relação de diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendam para que a comunidade escolar seja capacitada para identificar sintomas de sofrimento emocional e/ou de cooptação por grupos extremistas de promoção e disseminação de ódio.



IV- Implantar ações voltadas ao reconhecimento e respeito às diferenças étnico-raciais, de gênero, de geração, de classe social, deslocando o centro dos debates dos direitos dos sujeitos para os sujeitos de direitos, onde seja reconhecida a demanda educativa que vise a formar personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de direitos e deveres.

V – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – Garantir processos contínuos de formação dos Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, embasado numa perspectiva de educação marcada pela proteção e defesa dos direitos, onde sejam construídos instrumentos políticos e pedagógicos que potencializem as práticas educativas formais e não-formais.

Art. 4º. Para coordenar as ações deste Programa, será criado o Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas, em articulação com os trabalhos desenvolvidos na área, em nível de 15ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa e terá composição intersetorial e multiprofissional, com participação de:

I - Um representante de cada uma das Secretarias Municipais, abaixo especificadas:

- a) Educação e da Cultura;
- b) Saúde Pública;
- c) Desenvolvimento Social;
- d) De esportes;
- e) f) Extraordinária para Articulação com a Diretoria Regional de Educação e Cultura.

II - Representantes das seguintes Entidades não governamentais ou privadas, cada uma representada por um membro:

- a) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus de Pau dos Ferros, com representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;
- b) Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus de Pau dos Ferros, RN, com seu representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;
- c) c) Entidades Religiosas de todas as confissões, com seus membros eleitos através de Plenária realizada sob responsabilidade das referidas entidades;
- d) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN;
- e) e) Um representante das Entidades Estudantis de caráter municipal;
- f) III - Um representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- g) IV - Um representante dos Conselhos tutelares, sendo o mesmo eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade do referido Conselho.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

Art. 6º. Será considerado dia letivo e constará do calendário escolar, um dia por bimestre para o balanço e planejamento de ações visando ao combate à violência nas escolas.

Art. 7º. Os Conselhos de que trata essa Lei funcionarão através de regimento interno, que por eles serão elaborados e serão presididos por um de seus membros eleito para tanto.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Paz nas Escolas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes, o mesmo ocorrendo com os Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 9º. Toda ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser planejada, de modo que os programas elaborados pelo Conselho de Promoção da Paz nas Escolas sejam executados e divulgados.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo 30 (trinta) de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 05 de maio de 2023.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ José Alves Bento Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 08 / 05 / 23
HORA: 09:00
 Gabriela Oliveira Lima Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é um assunto muito debatido nos dias atuais, pois muitas escolas brasileiras deixaram de ser um local de segurança e passaram a ser vistas como uma área de risco em algumas comunidades. Além disso, é frequente o número de reportagens pela mídia sobre violência na escola, principalmente em escolas da rede públicas. Trata-se de um fenômeno de longa data, e apresenta características e peculiaridades de cada época.

Seu crescimento com o decorrer dos anos fez com que a violência passasse a ser objeto de reflexão e tratada por algumas políticas públicas como um grave problema social. Dentre as muitas transformações, a violência tem sido associada ao surgimento de armas nas instituições de ensino, ao aumento do uso de drogas e a existências de gangues que influenciam negativamente a rotina desses espaços. A escola deixou de ser um local seguro, de proteção ao estudante, pois seus arredores deixaram também de serem vistos como áreas protegidas e preservadas, devido ao crescimento da violência urbana.

Segundo Castro et al (2011, p.1.055):

A violência não se restringe a agressões, inclui qualquer ato sobre a vida das pessoas e as regras de convívio. Ela interfere na sociedade, prejudica a qualidade das relações sociais, desgasta a qualidade de vida das pessoas e culmina em sofrimento.

É comum nos depararmos com diversas manifestações de violência no cotidiano escolar, tais como o uso de drogas e o *Bulliyng*, os quais causam problemas graves em todos os cenários, principalmente no âmbito escolar

Assim, a temática abordada neste projeto, além de relevante é emergente, inclusive, em nível de Diretoria Regional da Educação e Cultura – DIREC, onde a Secretaria Municipal de Educação do município tomou assento, também, nos diálogos estabelecidos entre diversas instituições da sociedade política e civil e foi encaminhado um Comitê Intersetorial em Defesa da Paz nas Escolas, de forma que fica evidenciada a necessária sistematização de um trabalho coletivo com e para a comunidade usuária dos serviços prestados pela educação municipal, educadores e demais funcionários das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. Afinal, são comuns e sucessivos os relatos de dirigentes dessas instituições de ensino sobre a multiplicidade de violências da, na e contra as escolas, bem como acerca da precariedade da estrutura física das unidades e da carência de recursos humanos para atendimentos às múltiplas necessidades educacionais.

Ao mesmo tempo, a redução da dotação orçamentária que fora vivenciada ao longo dos últimos anos levou à impossibilidade de promover a manutenção de equipamentos básicos. Em muitas



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA ★
VEREADORA

vezes, a interdição de espaços ocasionou a redução de turmas ou alocação provisório que fragilizam o processo de ensino- aprendizagem em escolas tanto municipais quanto estaduais. Por isso, é de extrema importância que seja apresentado o diagnóstico atual dessas instituições, identificadas as projeções orçamentárias e destinação emergencial de verbas para que reparos possam ser efetuados. Será também um importante momento para que seja promovido o debate com a sociedade civil sobre a educação pública de qualidade desejada e que atenda às necessidades educacionais de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Diante do exposto, somos conscientes de que essa proposta contribui para imprimir à gestão local qualidade socialmente referenciada e atenderá aos anseios da sociedade em geral, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT